

do processo nº 2007-0.302.841-0

Folha de Informação nº 144  
em 07/01/2015 C.

**INTERESSADO:** BANCO ITAÚ S/A.

CLAUDIA IOANNOU A. DE SOUZA  
AGPP - RF 647.074.2  
PGM-AJC

**ASSUNTO** : Relógio instalado na cobertura do Edifício Conjunto Nacional, situado na Av. Paulista, nº 2.073. Veiculação de anúncio publicitário. Edição da Lei municipal nº 14.223/06, que regulamentou a paisagem urbana. Análise técnica da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU, concluindo que anúncio fere diversas disposições do referido texto legal. Deliberação pela não permanência da logomarca no relógio por infringir diversos dispositivos da lei nº 14.223/06. Recurso da empresa interessada. Encaminhamento para exame da SNJ.

**Informação nº 1.772/2014 – PGM.AJC**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA  
Senhora Procuradora Assessora Chefe,**

Trata-se de recurso administrativo tirado contra decisão da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana (CPPU), que reputou ilegal a permanência de logomarca no relógio instalado na cobertura do Edifício Conjunto Nacional, situado na Avenida Paulista, 2.073, nesta Capital.

do processo nº 2007-0.302.841-0

Folha de Informação nº 145  
em 07/01/2015

CLAUDIA IOANNOUTA DE SOUZA  
AGPP - RF 647.074.2

Consigne-se que esta Assessoria Jurídico-Consultiva (PGM-AJC) já expediu parecer a respeito, nos termos da robusta manifestação de fls. 122/136, que analisou os efeitos do tombamento incidente sobre o Conjunto Nacional, notadamente diante da Lei municipal n.º 14.223/06, que regulamentou a paisagem urbana no Município de São Paulo.

Na ocasião, embora a PGM-AJC tenha tecido diversas considerações sobre os aspectos jurídicos envolvidos, remeteu a conclusão a um momento ulterior, na medida em que se entendeu necessária a manifestação do Departamento de Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Cultura (SMC-DPH) a respeito das considerações do CONDEPHAAT (Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo) acostadas a fls. 102/113, “especificamente esclarecendo se os efeitos do tombamento do Conjunto Nacional, nos termos estritos da Resolução SC 22/05, estariam, de alguma forma, comprometidos pela proibição de instalação de anúncio publicitário no painel existente no seu topo.” (fls. 136).

Posto a se pronunciar, o DPH expediu a manifestação de fls. 140/141, no seguinte sentido:

- “(...) a estrutura que sustenta o relógio e o medidor de temperatura situada na cobertura do edifício, bem como esses dois elementos, não são considerados elementos interferentes ou prejudiciais à apreensão do valor arquitetônico desse bem protegido”;
- “A veiculação da marca publicitária do Banco Itaú junto aos equipamentos referidos é, por nós, considerada inadequada por não agregar valor ao bem protegido e por infringir a Legislação Municipal em vigor, a Lei nº 14.223/06, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do município de São Paulo”.

do processo nº 2007-0.302.841-0

Folha de Informação nº 146  
em 07 / 01 / 2015

CLAUDIA IOANNOU A. DE SOUZA  
AGPP - RF 547.074.2  
PGM-AJC

Diante disto, retorna o expediente a esta Procuradoria  
Geral do Município.

É o relatório do quanto necessário.

Embora autoproclamada como inconclusiva, a manifestação pretérita desta PGM-AJC (fls. 122/136) apontou as razões que permitem reconhecer o firmamento de um arremate, sacado de seus próprios termos.

Com efeito, restou reconhecido que “os efeitos do tombamento não têm o condão de suspender a eficácia de lei municipal sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana, cuja matéria é de competência do Município, por força da regra contida no artigo 30 da CF” (fls. 135).

Demais, “se acolhido o entendimento do CONDEPHAAT de fls. 100/101, que endossa a tese da empresa interessada no sentido do tombamento do painel elidir e aplicação da ‘LEI CIDADE LIMPA’, estar-se-ia permitindo que resolução do órgão preservacionista estadual preponderasse sobre lei municipal, violando o princípio da hierarquia das normas e da competência legislativa constitucional. E mais, aquela Resolução criaria um benefício ao Condomínio Conjunto Nacional que teria permissão para explorar anúncio publicitário, quando nenhum outro proprietário, nas mesmas condições, poderia fazê-lo, em flagrante violação ao princípio da isonomia.” (fls. 135)

Assim, “afigura-se que o CONDEPHAAT (...) extrapolou sua competência ao autorizar a instalação de anúncio publicitário no painel, sem considerar as regras municipais vigentes (...)” (fls. 135).

Com base nisto, reconhece-se como desnecessária qualquer ponderação adicional àquelas já formuladas por esta PGM-AJC, cujas conclusões efetivamente lançadas merecem plena ratificação, no sentido de que

do processo nº 2007-0.302.841-0

Folha de Informação nº 147

em 07 / 01 / 2015 C.

CLAUDIA IOANINOLIA DE SOUZA  
AGPP - RF 347 074 2  
PGM-AJC

a remoção do anúncio publicitário (logomarca) tratado no presente foi revestida de plena legitimidade, inclusive à luz do tombamento incidente sobre o Conjunto Nacional. Consigne-se que a manifestação prestada pelo DPH a fls. 140/141 não infirma tais conclusões; ao contrário, reforça-as.

Com essas considerações, sugerimos submeter o presente à Secretaria dos Negócios Jurídicos, para deliberação conclusiva.

São Paulo, 15 de dezembro de 2014.



**RODRIGO BORDALO RODRIGUES**  
Procurador do Município  
OAB/SP nº 183.508  
PGM/AJC

De acordo.


São Paulo, 16 / 12 / 2014.



**TICIANA NASCIMENTO DE SOUZA SALGADO**  
PROCURADORA ASSESSORA CHEFE SUBSTITUTA  
OAB/SP 175.186  
PGM / AJC

do processo nº 2007-0.302.841-0

Folha de Informação nº 148  
em 07 / 01 / 2015

CLAUDIA IOANNO  DE SOUZA  
AGPP - RF 647.074.2  
PGM-AJC

**INTERESSADO:** BANCO ITAÚ S/A.

**ASSUNTO :** Relógio instalado na cobertura do Edifício Conjunto Nacional, situado na Av. Paulista, nº 2.073. Veiculação de anúncio publicitário. Edição da lei nº 14.223/06, que regulamentou a paisagem urbana. Análise técnica da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU, concluindo que anúncio fere diversas disposições do referido texto legal. Deliberação pela não permanência da logomarca no relógio por infringir diversos dispositivos da lei nº 14.223/06. Recurso da empresa interessada. Encaminhamento para exame da SNJ.

**Cont. da Informação nº 1.772/2014 – PGM.AJC**

**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS  
Senhor Secretário**

Encaminho à Vossa Excelência as manifestações da Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria Geral, que acolho, no sentido de que a remoção do anúncio publicitário (logomarca) tratado no presente foi revestida de plena legitimidade, inclusive à luz do tombamento incidente sobre o Conjunto Nacional.

Mantido acompanhante.

São Paulo,        /        /2014.



**JOSÉ MARCOS SEQUEIRA DE CERQUEIRA  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO SUBSTITUTO  
OAB/SP nº 105.103  
PGM**



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

Folha de informação n.º 149

do PA n.º 2007-0.302.841-0 em 15 / 01 / 2015

(a) And.

ANDREIA APARECIDA BRIZOLLA  
Assist. Gestão P. Públicas  
RF: 572.190.3  
SNJ. G

**INTERESSADO:** BANCO ITAÚ S/A

**ASSUNTO:** Relógio instalado na cobertura do Edifício Conjunto Nacional, situado na Av. Paulista, n. 2073. Veiculação de anúncio publicitário. Edição da Lei n. 14.223/06, que regulamentou a paisagem urbana. Análise técnica da CPPU, concluindo que o anúncio fere diversas disposições dessa lei. Deliberação pela não permanência da logomarca. Recurso.

Informação n.º 0058/2015-SNJ.G.

**SMDU**  
Senhor Secretário

Encaminho-lhe o presente, com o entendimento de Procuradoria Geral do Município, que acolho, no sentido da legalidade da deliberação pela remoção do anúncio publicitário tratado no presente, inclusive no tocante ao tombamento incidente sobre o imóvel.

Acompanha o p.a. n. 2007-0.161.104-5.

São Paulo, 15 JAN 2015

**LUÍS FERNANDO MASSONETTO**  
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos  
SNJ.G.